DECRETO Nº. 16.090/24

Dispõe sobre o reajuste das tarifas taximétricas praticas no município de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a solicitação pelo Sindicato dos Condutores Autônomos; o notório aumento nos valores de insumos, especialmente, de combustíveis; que o serviço de análise tarifária da SETTRANS procedeu ao acompanhamento técnico da evolução dos custos operacionais e constatou a defasagem das tarifas; e que o COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito aprovou o reajuste tarifário;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o reajuste das tarifas taximétricas vigentes no território do município de Divinópolis, na seguinte forma:

I - Bandeirada: R$ 5,40;

II - Bandeira I: R$ 4,86;

III - Bandeira II: R$ 5,95;

IV - Hora Parada: R$ 31,83.

Parágrafo único: Para a cobrança da tarifa reajustada, até que o taxímetro seja aferido, o permissionário do serviço deverá apresentar ao passageiro a tabela mencionada no art. 2º.

Art. 2º O Permissionário do serviço deverá afixar no lado de dentro do vidro traseiro esquerdo do veículo utilizado para execução do serviço por táxi uma tabela adesiva, elaborada pela autoridade municipal de trânsito competente, contendo os valores definidos no art.1º, que deverá ser mantida legível, enquanto vigentes tais valores.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de março de 2024.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Lucas Lopes Estevam
Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 76E-6D4-M10-5DX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 08/03/2024 às 14:19:23

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 08/03/2024 às 15:09:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Lucas Lopes Estevam

Assinou em 08/03/2024 às 15:12:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.824.396-**

Eu, Lucas Lopes Estevam, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva Oliveira

Assinou em 11/03/2024 às 17:22:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.202.836-**

Eu, Janete Aparecida Silva Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 12/03/2024 às 11:32:28 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

76E **6D4** **M10** **5DX**